

PRÁTICA DE FEITIÇARIA E SEUS SORTILÉGIOS: análise filológica de um processo crime de 1907

Carolina Akie Ochiai Seixas Lima ¹

Franciane Spiguel Silva ²

Núria Budib Moreira ³

Resumo

Esse artigo é resultado da pesquisa de iniciação científica desenvolvida no âmbito do PIBIC-UFMT e do Curso de Graduação em Letras, que teve como objetivo investigar as características filológicas e históricas de um documento histórico de 1907, cuja temática é um processo crime da 3ª Vara Criminal do Distrito Federal (Rio de Janeiro), originado pela proposição de denúncia pelo Ministério Público, baseado nos autos do Inquérito Policial, datado de 05 de dezembro de 1907, com a finalidade de apurar conduta crime prevista nos artigos 157 e 338, nº 5 do Código Penal, em vigor na época. Cabe ainda registrar que a última lauda trata da Requisição de Documento Arquivístico, identificado pelo n. 13934/17, do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça. Como resultado da pesquisa, apresentamos as características da tipologia documental que teve como arcabouço teórico Bassetto (2001), Bellotto (2008), Berwanger e Leal (1995), Cambraia (2005), Correia (2022), Spina (1977).

Palavras-chave:

Documento histórico; Crime; Características filológicas

Sobre os autores:

¹ Professora (Associado I) de Latim, Filologia Românica e Língua Portuguesa no Departamento de Letras da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Doutora em História (PPGHis - Programa de Pós-graduação em História/UFMT).

E-mail: carolseixaslima@gmail.com | **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-8678-9895>

² Graduada em Letras/Literatura, pela UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso (2023), onde foi bolsista PIBID / 2022 e no Programa de Tutoria de Ensino de Língua Portuguesa (2024).

E-mail: fspiguel@hotmail.com | **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-3462-6251>

³ Pós-graduada em Ensino de Língua Portuguesa pela Faculdade Focus e graduada no curso de Licenciatura em Letras Português e Francês pela UFMT.

E-mail: budibnuria@gmail.com | **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0004-8460-3956>

INTRODUÇÃO

À vista das grandes contribuições para a história, para os estudos linguísticos e, até mesmo, para a literatura de determinado povo/região promovidas pelos estudos filológicos, esse artigo é resultado da pesquisa científica, intitulada “Estudo Filológico de processos crime: feitiçaria e magias (século XX)”, realizada por Núria Budib Moreira e Franciane Spiguel Silva, ambas alunas do Curso de Graduação em Letras da Universidade Federal de Mato Grosso, *campus* Cuiabá, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Carolina Akie Ochiai Seixas Lima, docente do Departamento de Letras - Instituto de Linguagens (IL) e coordenadora do Projeto de Pesquisa “FOLIUM” – projeto nº 355/2022 cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPeq) e no CNPQ¹, que tem por objetivo: transcrever manuscritos encontrados, especificamente “processos crime” do início do século XX, editando-os de acordo com a metodologia de transcrição sugerida pelo PHPB - Projeto para a História do Português Brasileiro²; contextualizar e analisar os fatos descritos nos “processos crime”, descrevendo as características das abreviaturas encontradas no testemunho selecionado e os aspectos léxico-gramaticais da língua portuguesa do período histórico da fonte de pesquisa; e, também, descrever a tipologia textual presente em um “processo crime” e dos personagens envolvidos no processo, relativos ao africano mulçumano acusado de crime de magia e feitiçaria, conforme o previsto no Artigo 157 e Artigo 338 n. 5 do Código Penal usado à época.

A pesquisa é integrada aos estudos desenvolvidos no interior do grupo de pesquisa FOLIUM e, também, ao grupo de pesquisa MALÊS DH, coordenado pelo Prof. Msc. Bruno Véras colaborador direto e co-orientador deste trabalho. Atualmente, o Prof. Bruno Véras ministra aulas no departamento de Estudos Visuais da *University of Toronto* (UToronto) e é doutorando da *York University* (YorkU), no Canadá. Além disso, esta pesquisa contribui, diretamente, com ao Projeto Nacional “Para a História do Português Brasileiro” (PHPB), do qual a Prof.^a Carolina Lima é coordenadora regional e tem desenvolvido investigações nas temáticas relacionadas à História do Português Brasileiro, no âmbito da pesquisa filológica, tendo como *corpus* textos manuscritos e impressos dos séculos XVIII a XX.

A partir da Chamada Interna nº 05/UFMT/PROPeq/GIC/2022 de outubro de 2022, complementar às chamadas nº 01/UFMT/PROPeq/GIC/2022 (PIBIC), nº 02/UFMT/PROPeq/GIC/2022 (PIBIC-Af) e nº 03/UFMT/PROPeq/GIC/2022 (PIBITI), a pesquisa “Estudos filológicos de processos crime: feitiçarias e magias (século XX)” passou a ser contemplada pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Desde então, o plano de trabalho desenvolvido com a

¹ Endereço para acessar este espelho: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0243292877056805

² <https://sites.google.com/site/corporaphpb/home/normas-de-edicao-do-phpb-2a-versao?authuser=0> (Acesso em 20/02/2023).

Prof.^a Carolina Lima em conjunto com o Prof. Bruno Vêras passou a ser executado, atrelado aos interesses do PIBIC, assim como dos grupos de pesquisa FOLIUM e MALÊS DH, coordenados pelos respectivos docentes.

Esta pesquisa teve como *corpus* um manuscrito proveniente do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, que trata de um processo-crime de 1907, no qual o alufá³ João Gonçalves da Rocha é preso em flagrante e inquerido sob os artigos 157 e 338, n. 5 do Código Penal, usado à época, sendo acusado de praticar feitiçaria e fazer uso da magia e seus sortilégios.

Para o trabalho de análise do processo crime que contém parte do seu texto manuscrito e parte datiloscrito, adotou-se as normas de transcrição e edição propostas pelo PHPB e, como suporte teórico Bassetto (2001), Bellotto (2008), Berwanger e Leal (1995), Cambraia (2005), Correia (2022), Spina (1977).

1. A documentação histórica

A presente documentação, datada de 15 de janeiro de 1907, refere-se a um inquérito policial em que João Gonçalves da Rocha⁴, conhecido João Mina, é preso em flagrante e inquerido sob acusação de praticar feitiçaria e fazer uso da magia e seus sortilégios, de acordo com o que estava previsto no Artigo 157 e Artigo 338 n. 5 do Código Penal usado à época do referido inquérito.

O fac-símile do documento é pertencente ao Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, inscrição n. 36333, Código de Referência BR-NA, RIO – CQ.0.TCR 538, tal qual descrito na Ficha de Requisição de Documento Arquivístico que consta como última lauda do arquivo utilizado para esta pesquisa. De acordo com a informação presente no primeiro fôlio do fac-símile que apresenta uma notação, inserida, provavelmente, pelo arquivista, da qual temos, NOTAÇÃO: CQ. 0537.

Para este trabalho, apresentamos a transcrição e edição do conteúdo textual, feita a partir do fac-símile que foi requisitado ao Arquivo Nacional do Rio de Janeiro para fins de pesquisa acadêmica. Não tivemos acesso ao documento original e, portanto, as características codicológicas não foram descritas neste trabalho.

De acordo com Bassetto (2001, p.43), “o trabalho filológico tem por objetivo a reconstituição de um texto, total ou parcial, ou a determinação e o esclarecimento de algum aspecto relevante a ele relacionado.”

Nesse sentido, tivemos como objetos, transcrever e editar o documento relativo ao Inquérito de João Gonçalves da Rocha, objetivando revelar mais informações sobre o inquirido. Aqui interessou-nos o máximo de detalhes possíveis sobre João Mina: costumes, particularidades, modo de vida,

³ Alufá ou Àlufáá, o mesmo que “áfáá” contração de “àlufáá”: sacerdote, sacerdotisa, padre, clérigo. (NAPOLEÃO, 2011).

⁴ O mesmo também era conhecido como: João Gonçalves da Costa, Tio Brazurura, Tio João, Pae João e João Mina.

relacionamentos interpessoais, forma de trabalho, etc. Desse modo, buscou-se fidedignidade ao conteúdo textual do documento, a fim de que sua análise não fosse prejudicada.

METODOLOGIA DE TRANSCRIÇÃO

O trabalho filológico compreende o estudo global de um texto, isto é, a exploração exaustiva e conjunta dos mais variados aspectos pertencentes a ele: linguístico, literário, crítico-textual, sócio-histórico, etc. Nesse sentido, o trabalho filológico aqui empregado não se desvincula da interpretação textual, sendo, além do estudo do manuscrito (de sua forma, características físicas e linguísticas), um estudo de um povo, num dado momento de sua história, por meio do documento histórico⁵.

Haja vista tal finalidade, o critério de edição adotado é o semidiplomático interpretativo. Semidiplomático, pois consiste em uma forma de interpretação do texto original, tentando melhorá-lo e uniformizá-lo, a fim de que olhos não hábeis possam compreendê-lo⁶, e interpretativo, pois toda e qualquer particularidade pertinente encontrada será informada em nota⁷.

Foram tomadas como normas sugeridas para transcrição e edição de manuscritos e impressos propostas pelo Projeto Nacional Para a História do Português Brasileiro (PHPB)⁸, das quais apenas os seguintes critérios foram utilizados para este trabalho:

1) A transcrição será conservadora.

2) As abreviaturas serão desenvolvidas, marcando-se - em itálico - as letras omitidas e observando-se os seguintes casos:

a) A norma não se aplica às abreviaturas hoje em uso corrente ou fixadas em dicionários. Exemplos: “etc.”, “Sr.”, “Sra.”, “Ltda.”, “Cia”, “V. Ex” e “D.” permanecem inalteradas.

b) Respeitar, sempre que possível, a grafia do documento, ainda que manifeste idiossincrasias ortográficas do escriba, como no caso da ocorrência “munto”, que leva a abreviatura “m.to” a ser transcrita “munto”.

c) No caso de variação no próprio documento ou em coetâneos, a opção será para a forma atual ou mais próxima da atual, como no caso de ocorrências “Deos” e “Deus”, que levam a abreviatura “D.s” a ser transcrita “Deus”.

3) Não será estabelecida fronteira de palavras que venham escritas juntas, nem se introduzirá hífen ou apóstrofo onde não houver. Exemplos: “epor”

⁵ CAMBRAIA, 2005.

⁶ TOMAZI E LEITE, 2019.

⁷ CAMBRAIA, 2005.

⁸ Projeto de âmbito nacional dividido em equipes regionais por todo o país, voltado à investigação da história linguística do Português Brasileiro.

“ser”; “aellas”; “daPiedade”; “omninino”; “dosertaõ”; “mostrandoselhe”; “achandose”; “sesegue”. Além disso, adotou-se um sistema particular de notas explicativas para os termos que se fazem necessárias maiores explicações.

4) A acentuação original será mantida. Exemplos: “aRepublica”; “docommercio”; “edemarcando tambem lugar; “Rey D. Jose”; “oRio Pirahý”; “oexercicio”; “que hé munto conveniente”; “fomos a ele”; “fomos á ele”; “fomos à ele”. Os sinais de separação de sílaba ou de linha, usados pelos autores dos diversos documentos, serão mantidos como no original. Exemplos: “; “atira- | mos” e “atira= | mos”.

5) Será respeitado o emprego de maiúsculas e minúsculas como se apresentam no original. No caso de alguma variação física dos sinais gráficos resultar de fatores cursivos, não será considerada relevante. Assim, a comparação do traçado da mesma letra deve propiciar a melhor solução.

6) No caso dos manuscritos, eventuais grafias diferenciadas serão remetidas para nota de rodapé, onde se registrará(rão) sua(s) variante(s) mais comum(ns) e, quando possível, considerações sobre a variação em si. Exemplos, “Nota 1: ‘que eu afamado livro’ provavelmente ‘que meu afamado livro.’ ” Talvez a escrita de eu por meu possa indicar lapso de escritura ou erro de cópia; “Nota 2: Pirassocunda possível variante de Pirassununga: talvez a oscilação de grafia indique instabilidade para a escrita de termos Tupi”;

7) Intervenções de terceiros no documento original devem aparecer em nota de rodapé informando-se a localização. Exemplos, “Nota 1: À direita do título encontra-se escrito por outro punho: ‘copiado””; “Nota 2: Na margem inferior encontra-se escrito por outro punho: ‘página 18””; “Nota 3: Na margem superior encontra-se o carimbado ‘Arquivo Nacional””.

8) Intervenções do editor hão de ser raríssimas, permitindo-se apenas em caso de extrema necessidade, desde que elucidativas a ponto de não deixarem margem à dúvida. Quando ocorrerem, devem vir entre colchetes. Exemplo: “não deixe passar neste [registro] de Areas”. Quando houver dúvida sobre a decifração de alguma letra, parte de ou vocábulo inteiro, o elemento em questão será posto entre colchetes e em itálico. Exemplos: ent[re]gue o [rapaz].; “faça venda a duas b[arric]as de vinho”.

9) Letra ou palavra(s) simplesmente não decifradas, sem deterioração do suporte, justificam intervenção do editor com a indicação entre colchetes conforme o caso: [?] para letras, [inint.] para vocábulos e [inint. + n linhas] para a extensão de trechos maiores. Exemplos: “É assim pe[?]r.”; “É assim [inint.] em Java”; “É assim [inint. + 2 linhas] em Havana.”

10) A mudança de fólio ou página receberá a marcação entre colchetes conforme o caso:

a) Se em documentos manuscritos, com o respectivo número e indicação de frente ou verso. Exemplos: [fol. 1r]; [fol. 1v]; [fol. 2r]; [fol. 2v]; [fol. 3r]; [fol. 3v]; [fol. 16r].

b) Se houver a ocorrência de reclames, estes serão destacados como forma de demonstrar a sequenciação das páginas do original.

11) Na edição, as linhas serão numeradas de cinco em cinco a partir da quinta. Essa numeração será encontrada à margem direita da mancha, à esquerda do leitor. Será feita de maneira contínua por documento

12) Informações que o editor julgar significativas sobre a diagramação e layout do texto em impressos devem aparecer em nota de rodapé.

Ao interpretar o conteúdo textual, lançamos mão do Dicionário Histórico do Português do Brasil⁹ para os termos que apresentaram definições específicas do período em que o documento foi redigido.

A FONTE DOCUMENTAL

O presente documento pertence ao acervo impresso do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, sob o Código de Referência BR-NA, RIO – CQ.0.TCR 538. A datação contempla o período de 05/12/1907 (f. 2v., l. 12-13) até 08/05/1911 (f. 44v., l. 08), tempo de vigência do processo, e o local de origem é o Rio de Janeiro (f. 1r., l. 11), Distrito Federal da época. Quanto ao tipo de edição, esta é monotestemunhal fac-similar. O Fac-símile contém 67 páginas no total, sendo a última correspondente à ficha de requisição arquivística do Arquivo Nacional. Portanto, a transcrição conta com 44 fólios, *recto* e verso¹⁰, sem contar a ficha de requisição do Arquivo Nacional.

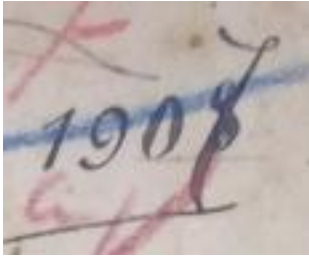
De acordo com Berwanger e Leal (1995, p.19), cabe à Diplomática a crítica formal (relativa à forma) do texto ou documento, o que pode compreender alguns caracteres extrínsecos ou externos, referentes à matéria empregada, tais como: tintas, cores, tipo de escrita e selo; e, interínsecos ou internos como a língua e o teor do texto.

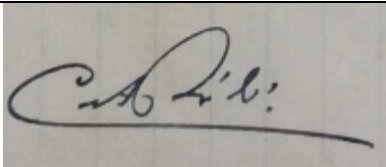
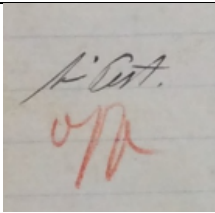
No que diz respeito às características e particularidades extratextuais, encontradas na fonte documental, destacamos o seguinte:

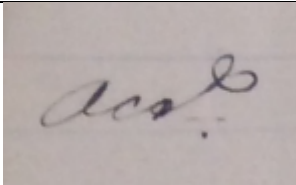



⁹ <https://dicionarios.fclar.unesp.br/dhpb/> (Acesso em 22/09/2022).

¹⁰ Segundo Cambraia (2005, p. 27), a descrição codicológica deve constar em qualquer edição de textos preservados em manuscritos. Existe um guia básico de orientação para essa descrição (vide p. 28), todavia, é importante ressaltar a possibilidade de suprimir e/ou acrescentar detalhes a esta, em nome da concisão.

QUADRO 1: A fonte documental

Imagem	Localização	Descrição
	<p>Fólio 1 r., l. 01</p>	<p>Logo na capa, a data 1908 aparece sobrescrita por um 7, alteração feita por terceiros. Inicialmente, há uma divergência dentro do documento em relação ao ano do processo, o que gerou certa desconfiança no começo. Porém, no decorrer da leitura, constatamos o registro de dezembro de 1907 a data real do começo dos acontecimentos, porém, tratando-se do fim do ano, é provável que os autos tenham chegado ao cartório responsável apenas em janeiro de 1908, o que pode gerar alguma incongruência no registro da datação.</p>

 <p>[CostRib > Costa Ribeiro]</p>	<p>Fólios 4 r., 5 r., 6 r., 7 r., 8 r. e 9 r., na lateral esquerda da mancha da página</p>	<p>Durante todo o Auto de prisão em flagrante (f. 4r-9v), no <i>recto</i> dos fólios aparece, na lateral da mancha esquerda da página, a rubrica do Doutor Delegado responsável pelo caso, Benedicto Marques Costa Ribeiro.</p>
 <p>[1º Test. > 1º Testemunha]</p>	<p>Fólios 4 v., 6 v. e 7 v. na lateral esquerda da mancha da página e fólio 7 r. na lateral esquerda.</p>	<p>Identificação das testemunhas inquiridas no Auto de prisão em flagrante (fls. 4 r. a 9 v., l. 19) feita por terceiros. Contando as 4 testemunhas, as marcações aparecem exatamente na altura em que os respectivos nomes são citados. Acredito que sejam marcas deixadas pelo Delegado Costa Ribeiro, assim como as assinaturas.</p>

 <p>[Acs.do > Accusado]</p>	<p>Fólio 8v., na parte superior da lateral direita da mancha da página.</p>	<p>Assim como com as testemunhas, identificou-se o depoimento do acusado João Gonçalves da Rocha.</p>
	<p>Fólios 14 r., 21 r., 23 r., 30 r., 32 r. e 35 r.</p>	<p>Brasão da República dos Estados Unidos do Brasil. Aparece no cabeçalho das documentações oficiais lavradas em cartório que são acrescidas no inquérito conforme processo se desenrola.</p>
	<p>Fólio 14 v., l. 01</p>	<p>Carimbo do Recebedor, aparece no cabeçalho do Recibo de Fiança; é parte do protocolo de autenticação do ato jurídico.</p>
	<p>Fólios 14 v., 15 r., 20 v., 29 v., 30 r., 31 v., 40 v., 43 r., 43 v. e 44 r.</p>	<p>Selos. Cada cor corresponde a um valor em réis (por ex., o laranja equivale a Rs\$ 1.000), moeda vigente na época. Aparecem em documentos lavrados em</p>

		<p>cartório e a quantidade varia de acordo com o valor de custo pago; são parte do protocolo final de autenticação do ato jurídico¹¹.</p>
--	--	--

FONTE: Elaborado pelas autoras.

A análise documental possibilitou-nos as seguintes observações paleográficas e codicológicas:

- Na primeira parte do processo, em que estão os autos de apreensão e de prisão em flagrante, há a presença de marcações em vermelho, feitas por terceiros. Elas aparecem somente até a página 13 do fac-símile;
- Como o inquérito policial consiste na junção de diversos documentos, algumas páginas do masso documental possuem proporções diferentes, resultando em dobras dos fólhos, como acontece na página 25-26 do fac-símile;
- Nas páginas 20 e 21 do fac-símile, aparece uma ficha de datiloscopia sobrepondo o texto, o que interferiu na organização dos fólhos;
- Durante o Sumário de Culpa, a declaração da 3ª testemunha, Emygdio Innocencio dos Reis (f. 35 v. l. 17, página 53), e da 4ª testemunha, João Albertino Damasceno (f. 37 v. l. 17, página 55), estão incompletas. No fac-símile, os relatos começam a ser descritos com poucas linhas para a quebra da página, porém, no fólho seguinte não consta a continuação.

O CONTEXTO E AS PERSONAGENS

Esta seção está destinada a considerações sobre os aspetos contextuais do ato jurídico: como começou, quem eram os envolvidos, qual foi o desenrolar e a conclusão da situação. Dessa forma, pudemos abstrair da fonte de pesquisa os trechos que demonstram os aspetos contextuais do processo crime e suas motivações, como veremos a seguir.

Inicialmente, pudemos identificar que, em 5 de dezembro de 1907, João Gonçalves da Rocha é preso em flagrante e acusado sob os artigos 157 e 338, nº5 do Código Penal por dar “consultas, usando se sortilégios para fascinar e subjugar a credibilidade publica, ganhando confiança de outrem por essa (f. 1v., l. 18-21)¹² e outros meios astuciosos, procurando lucro pra si (f. 2r., l. 1-2)”. A denúncia foi

¹¹ Conforme consta em Spina 1977, p. 56.

¹² Doravante indicaremos a abreviatura f. para folium, termo técnico-científico para “folha”.

feita por Emiygdio Innocencio dos Reis, Therezina Ferrary, Ruben Espindola da Silva, Francisco Macedo Costa, Olegario Alves Ferreira, Annibal Pires de Mello e Aida Mendonça. Esta última teria sido a principal agente da situação, visto que fora ela quem buscou consultas com o “preto João” (f. 5r., l. 5) por sete vezes “em meados de Setembro [notar] que seu amante tratava com frieza como querendo deixal-a;” (f. 4v., l. 27-30)¹³. Ela teria recebido a indicação do alufá de uma amiga chamada Amalis, como pudemos observar no trecho, cuja transcrição apresentamos a seguir:

“essa sua amiga acomunhou-a a ir procurar o preto João residente á rua Senador Pompeu numero cento e sessenta oito, porque ele fazia com que o dito Joaquim vivesse bem com a declarante ;” (f. 5r, l. 4-10)

De acordo com as informações contidas no processo crime em análise, Aida chegou a gastar, supostamente, a quantia de duzentos e cinco mil reis para que “o accusado presente [João Gonçalves da Rocha]¹⁴, por meio da feitiçaria que praticava, fizesse nascer novamente o amor que Joaquim Ferreira [amante] bastante tinha a [...] Aida” (f. 7r., l. 1-13); mas sem nunca fazer uso das beberagens indicadas pelo alufá:

“depois de escrever em uma das taboas que estavam á parede e lavando a taboa deitou o liquido em um vidro, dando-o a declarante [Aida Mendonça] dexando que o applicasse como o primeiro, fazendo ella declarante o mesmo que fez [de] primeira, [isto] é, jogando-o fóra o referido vidro; que ainda a declarante voltou no dia vinte e um de novembro, á caza do accusado presente [...]” (f. 5v., l. 17-30)

Ou seja, podemos constatar que Aida encontrou-se várias vezes com o alufá, porém, declara nunca ter utilizado o produto pelo qual pagou grande quantia de dinheiro – atitude um tanto suspeita.

E então, Aida se junta a Therezina Ferrary, italiana que era sua locatária, e vão as duas tirar satisfação com João Mina:

“que ha dias a declarante [Aida Mendonça] voltou a caza do accusado [João Gonçalves da Rocha] em companhia de Therezina Ferrari, dizendo a ele accusado que já tinha gasto tanto dinheiro sem haver [tirado] resultado algum” (f. 6r., l. 15-21)

Situação que, por fim, resultou na denúncia que levou João Gonçalves da Rocha a ser preso em flagrante e ter seus objetos de ofício apreendidos pela polícia:

“nessa ocasião [da prisão e apreensão] acumpanhava dona Aida uma outra

¹³ Trechos entre aspas são citações diretas da transcrição do manuscrito.

¹⁴ Trechos entre colchetes ineridos dentro das citações são intervenção do editor para melhor compreensão da progressão textual.

senhora [Therezina Ferrary] [...] aqual intreviu dizendo que aquilo era uma exploração, que dinheiro não era capim; que hoje dona Aida voltou á consulta e quando alli entrou foi o declarante [João Gonçalves da Rocha] prezo pelas autoridades que o apprehenderão e apprehenderão os objetos deseuo officio.” (f. 9r., l. 23-33 e 9v., l. 1-3)

Após análise, observamos que o processo demorou demasiados anos para ser concluído, ficando vigente desde 05/12/1907 até 08/05/1911, isto é, 3 anos, 5 meses e 3 dias.

Tendo ocorrido a prisão do acusado, este foi liberado mediante pagamento de fiança equivalente a um conto de réis (vide “Recibo de depósito de fiança”, f. 14r.) no mesmo dia (05/12/1097). A Justiça, então, prosseguiu com as diligências necessárias para a continuação do processo, inclusive substituindo dos encargos o Delegado Dr. Benedicto Marques da Costa Ribeiro, autoridade que instaurou o inquérito, pois Costa Ribeiro era irmão de Arthur Godinho, defensor criminal ficou encarregado do caso de João Gonçalves da Rocha. Foi então o Juiz da 7ª. Pretoria¹⁵, Dr. João Buarque de Lima, quem assumiu, majoritariamente, os tramites legais do processo.

Iniciado o Sumário de Culpa em 1º de outubro de 1908, as únicas testemunhas participantes das primeiras peças processuais (denúncia e autos de apreensão e prisão em flagrante) que testemunharam novamente foram Therezina Ferrary e os Comissários de Polícia, Olegario Alves Ferreira e Emygdio Innocencio dos Reis. Quanto a Ruben Espindola da Silva, Annibal Pires de Mello, Francisco Macedo Costa e Aida Mendonça, esses sequer chegaram a ser intimados, pois mudaram de endereço e o Oficial de Juizo José Lopes Rosa não pôde encontrá-los:

“Certifico e dou fé que intimei a testemunha Emygdio Innocencio dos Reis, deixando de intimar Annibal Pires de Mello por não ser mais Commissario de Policia e não [obtive] informações do paradeiro do mesmo, deixando de intimar Rubem Espindola da Silva, Francisco Macedo Costa, e Aida Mendonça, por não residirem mais nos lugares indicados e não foi possivel saber o paradeiro dos mesmos, intimei o acusado e dei sciencia ao Dr Promotor Publico.

Rio, 18 de Outubro de 1910.

O Official do Juizo

José Lopes Rosa.” (Certidão de cumprimento da intimação, f. 34v., l. 11-24)

Assim, tendo em vista a demora no incurso do Sumário de Culpa e a falta de testemunhas, a Justiça terminou por indicar pessoas que não haviam sido mencionadas em nenhum momento do processo até então, Francisco Guerra e João Albertino Damasceno, para completá-lo:

¹⁵ Pelo manuscrito, fólio 29v., linhas 1-3, foi identificado que João Buarque prestava serviço a 7ª. Pretoria do Rio de Janeiro.

“para completar o sumario legal de testemunhas indico Francisco Guerra e João [Albertino] Damasceno.

Rio, 5.11.910

[Dr. Juiz] Luiz Pio [Duarte]”

Todavia, João Albertino Damasceno foi o único a depor – e finalizou-se o Sumário, sem que o acusado não pronuncia-se nenhuma vez. Inclusive, João somente se pronunciou durante os interrogatórios realizados com ele de forma direta, ou seja, durante o auto de prisão em flagrante (f. 8v.-9v.), o Auto de qualificação do réu (f. 23v.), o Interrogatório do réu (f. 39r.) e, supostamente, durante a produção da Ficha de Datiloscopia (f. 11r.), pois nesta constam seus dados pessoais, mas com informações diferentes das citadas anteriormente.

Durante o Interrogatório do réu, assim como nos outros momentos, João respondeu de maneira forma objetiva, apenas informando, quando lhe perguntado ao final, que gostaria de apresentar sua defesa (f. 39v., l. 7-9). Após esta ser apresentada às autoridades (vide f. 43r.), finalmente, em 1911, chegou-se à conclusão do processo: “quanto ao crime do art. 157, praticado em 5 de dezembro de 1907, se acha prescripta a acção” (f. 42r., l. 13-16), porém, “não estando provado que de sua parte haviam intenções de iludir a boa fé de alguém, induzindo ao erro ou engano” (f. 42v., l. 1-4), o Dr. Juiz João Buarque de Lima absolve o réu da acusação. Por fim, além da inocência, João Gonçalves da Rocha teve a Petição requerendo entrega de objetos (f. 43r.) e a Petição de levantamento da fiança (f. 43v.) deferidas.

1.1. As personagens e sua relação com João Mina

A seguir, apresentamos, no interior das fichas, as informações a respeito das personagens que compõem o processo crime em análise.

QUADRO 2 – Fichas das personagens do processo

FICHA DAS PERSONAGENS – SUMÁRIO A JUSTIÇA – JOÃO GONÇALVES DA ROCHA (1907)
<p>1. Emygdio Innocencio dos Reis Idade: 32 Naturalidade: Rio de Janeiro – RJ, Brasil Estado civil: Casado Profissão: Comissário de Polícia Grau de instrução: Sabe ler e escrever Endereço: Rua Senador Furtado, nº 9; Rua Miguel de Frias, nº46¹⁶ Relação com João Gonçalves da Rocha: A relação entre Emygdio e João Gonçalves da Rocha parece passar a existir somente no momento de sua prisão. O Comissário, funcionário da Delegacia do Oitavo Distrito, não comenta nada</p>

¹⁶ Ainda não há certeza de que o nome da rua seja Miguel de Frias, porém, atualmente existe uma rua com mesmo nome na cidade de Niterói-RJ.

durante sua declaração no Auto de prisão em flagrante sobre já conhecer João ou sua fama, apenas dizendo que “tendo o Doutor Delegado denúncia de que João Gonçalves da Rocha [...] praticava a magia e seus sortilégios, usando de cartomancia para despertar sentimentos de ódio e amor” (f. 4r., l. 19-27) dirigiu-se com ele a casa do alufá e, juntos, o prenderam em flagrante. Em sua fala, a parte mais relevante é quando Emygdio descreve a sala de consultas de João como “decorada com taboas escriptas em língua estrangeira” (f. 4v., l.4-9), revelando um pouco sobre a realidade e modo de vida do alufá. O segundo depoimento de Emygdio está incompleto.

2. Aida Mendonça

Idade: 21

Naturalidade: Estado do RJ, Brasil

Estado civil: Solteira

Profissão: Serviço doméstico

Grau de instrução: Sabe ler e escrever

Endereço: Ladeira do Senado, nº 3

Relação com João Gonçalves da Rocha: Seguindo o conselho de uma amiga chamada Amalis, Aida vai se consultar com o “preto João” na intenção de salvar seu relacionamento com Joaquim Ferreira dos Santos. É quando, segundo o depoimento de Aida, o alufá a surpreende durante a consulta, “lançando mão de um livro escripto em árabe [lendo] traduzindo em portugues, [dizendo] que a declarante vivia com um rapaz que a queria abandonar por ter outra amante, mas, que se ella quisesse faria com que elle continuasse com [ella] não mais a abandonando” (f. 5r., l. 16-27). A partir daí, a relação dos dois só se estende. João declara durante o Auto de prisão em flagrante que Aida “o encarregou de fazer um trabalho para conseguir que seu amante abandonasse” sua rival, mas que ele avisa a jovem que “não podia fazer esse serviço pois as suas orações só [davam] para fazer com que o amante voltasse a amal-a” (f. 8v., l. 16-26). Desse modo, inicia-se um ciclo vicioso em que Aida procura João, pedindo-lhe um serviço, ele atende mediante pagamento, para então a moça dizer que não fez uso do feitiço por alguma razão e retornar a casa do alufá pedindo um novo.

Algo interessante que ocorre durante essa situação é que, quando Therezina Ferrary decide intervir em prol de Aida e vai a uma consulta, João diz a ela “o que vem mê aqui fazer, vem servir de testemunha? Faze se quixar à Policia?” (f. 6r, l. 28-31) e logo na próxima consulta a polícia invade sua casa. No depoimento do alufá ele ainda acrescenta que “uma outra senhora [...] [entreviu] dizendo que aquilo era uma exploração, que dinheiro não era capim” (f. 9r., l. 25-30) e que foi quando “dona Aida voltou á consulta” que as autoridades “o apprehenderão e apprehenderão os objetos deseu offico”(f. 9v., l. 1-3).

O depoimento de Aida revela aspectos interessantes sobre o trabalho de João, como nos trechos:

“garantindo elle que Joaquim voltaria e continuaria a viver com a

declarante bastando que a deitasse no café todo conteúdo de um vidro que entregou a ella declarante contendo um liquido branco” (f. 5v., l. 3-10)

“pedindo o accusado mais vinte mil reis para fazer um serviço em caza, isso depois de escrever em uma das taboas que estavam á parede e lavando a taboa deitou o liquido em um vidro, dando-o a declarante dexando que o applicasse como o primeiro” (f. 5v, l. 15-24)

“fazendo elle os mesmos sortilégios com livros e taboas” (f. 5v., l. 31-33)

“este fazia synais cabalisticos nas taboas, há uns livros em arabe, depois do que pedia dinheiro” (f. 6v., l. 8-11)

3. Therezina Ferrari/Ferrary¹⁷

Idade: 39

Naturalidade: Italia

Estado civil: Casada

Profissão: Serviço doméstico

Grau de instrução: Sabe escrever

Endereço: Ladeira do Senado, n° 3

Relação com João Gonçalves da Rocha: Therezina declara já conhecer João e seu ofício (f. 6v, l. 20-29), mas “que isso sabe por Aida Mendonça” (f. 6v, l. 28-29). Em seu depoimento nada consta sobre suas duas visitas a casa do alufá – conforme relatado por Aida Mendonça –, e, no depoimento de João, Therezina também não é explicitamente identificada, tanto que só é possível deduzir que a “outra senhora” que diz que “dinheiro não é capim” se trata de Therezina por conta da declaração de Aida.

Em seu primeiro depoimento, a italiana revela aspectos sobre o ofício de João e sobre seus negócios com Aida Mendonça:

“sabe que o accusado presente João Gonçalves da Rocha [...] pratica a magia e seus sortilégios usando de artificios e cartomancia para despertar ódio ou amor; que isso sabe por Aida Mendonça, que frequentou a caza do accusado presente dando a elle, em parcellas, aquantia de duzentos e cinco mil réis (f. 6v., l. 20-33) para que o accusado presente por meio de feitiçaria [...] que praticava, fizesse [nascido] novamente o [amor] que Joaquim Ferreira bastante tinha a referida Aida” (f. 7r., l. 1-8)

“que sabe que o accusado presente dava a Aida liquidos em vidro para ella aplicar contra Joaquim não tendo no entanto a referida aida utilizado, e ao mesmos vidros pondo-os fóra.” (f. 7r., l. 11-17)

No segundo depoimento, durante o Sumário de culpa, Therezina declara que “a mesma sua inquilina [Aida Mendonça] foi quem lhe disse que o accusado havia sido prezo em flagrante no dia cinco de Dezembro do anno passado” (f. 25r., l. 14-17), porém, segundo as declarações de João e Aida nas primeiras peças processuais, Therezina estava presente durante a voz de prisão. Tanto no

¹⁷ O sobrenome da italiana aparece escrito das duas formas no processo. Mas é ela quem grafa o nome com “y” ao final.

primeiro, quanto no segundo depoimento, a Italiana parece tentar omitir sua relação direta com João.

4. Ruben Espindola da Silva

Idade: 20

Naturalidade: Rio de Janeiro – RJ, Brasil

Estado civil: Solteiro

Profissão: ?

Grau de instrução: Sabe ler e escrever

Endereço: Ladeira do Senado, nº 3

Relação com João Gonçalves da Rocha: Ruben declara já conhecer João e seu ofício (f. 7v., l. 5-11) e o vê como “explorador” de Aida, dizendo em sua declaração “que sabe que Aida Mendonça foi explorada pelo accusado presente que da mesma recebeu em [diversas] parcellas aquantia de duzentos ecinco mil reis afim de fazer com que [...] seu ex-amante voltasse para sua companhia” (f. 7v., l. 11-19). No mais, Ruben revela sobre alguns objetos do ofício de João que já constavam no Auto de apreensão. Ele não retorna a depor durante o Sumário de culpa pois muda de endereço.

5. Francisco Macedo Costa

Idade: 27

Naturalidade: Rio de Janeiro – RJ, Brasil

Estado civil: Casado

Profissão: Empregado Público

Grau de instrução: Sabe ler e escrever

Endereço: José de Alencar, nº 2

Relação com João Gonçalves da Rocha: Francisco declara já conhecer João e seu ofício (f. 8r., l. 8-14), mas em sua declaração apenas descreve o ato de apreensão do seu ponto de vista (f. 8r., l. 1-21). Francisco, assim como Ruben, cita as “beberagens” que João fazia. Ele não retorna a depor durante o Sumário de culpa pois se muda de endereço.

6. Olegario Alves Ferreira

Idade: 20

Naturalidade: Rio de Janeiro – RJ, Brasil

Estado civil: Solteiro

Profissão: Comissário de polícia

Grau de instrução: Sabe ler e escrever

Endereço: Ladeira do Senado, nº 3

Relação com João Gonçalves da Rocha: Olegario, comissário de polícia do Oitavo Distrito Polícia, é uma das pessoas que assinam a denúncia feita contra João nas primeiras peças processuais (vide f. 2r.), porém, ele só participa como testemunha do Sumário de culpa – indicado pelo juiz Caetano Junior (f. 18r., l. 7-8). Em sua declaração, Olegario revela ter feito uma visita anteriormente a casa de João e diz não ter visto “coisa alguma que por esse

levantava a suspeita de que sua dita caza se praticasse reuniões de feitiçaria” (f. 22r., l. 6-9) e que ficou sabendo do presente processo na delegacia em que trabalhava. Por fim, o comissário declara que seu conhecimento sobre o ocorrido se limita a isto.

7. João Albertino Damasceno

Idade: 36

Naturalidade: Estado do RJ, Brasil

Estado civil: Casado

Profissão: Funcionário Público

Grau de instrução: Sabe ler e escrever

Endereço: [Maria]¹⁸ José, nº 4

Relação com João Gonçalves da Rocha: João Albertino foi indicado, juntamente com Francisco Guerra, pelo Juiz Luiz Pio (f. 36r., l. 6-11) para testemunhar no Sumário de Culpa de João que aconteceria dia sete de novembro de 1910, já que se precisava com urgência de testemunhas para completá-lo. Ele não foi mencionado em nenhum outro momento do inquérito e sua declaração está incompleta (vide f. 39 v., final da página).

8. Benedicto Marques da Costa Ribeiro

Profissão: Juiz da Terceira Vara ou Delegado do Oitavo Distrito Policial

Relação com João Gonçalves da Rocha: Costa Ribeiro, aparentemente, foi o delegado responsável por instaurar o inquérito contra João, apreender seus itens e levá-lo preso (vide f. 2v.-7r.). Porém, foi afastado do caso quando Arthur Godinho, seu irmão, foi constituído advogado de João (vide f. 29v.), o que nos faz acreditar que na realidade ele era Juiz do caso. É difícil compreender qual a autoridade de Costa Ribeiro na situação.

9. João Buarque de Lima

Profissão: Juiz da 7ª. Pretoria do Rio de Janeiro

Relação com João Gonçalves da Rocha: Juiz responsável por grande parte do processo contra João. Com o proceder da situação, diversos juízes participam dos trâmites necessários, mas é Buarque Lima quem aparece mais vezes. Ele é o responsável pelo Sumário de culpa e por dar a sentença final a João (vide f. 42r. e 42v.), absolvendo-o, e, também por deferir a liberação dos objetos apreendidos.

10. Braziliano Cavalcanti Junior

Profissão: Tenente/Advogado

Relação com João Gonçalves da Rocha: Tenente Braziliano é advogado de João. Esteve como seu defensor durante o processo, apresentou sua defesa ao juiz (f. 40r.) e fez diversas petições, incluindo aquelas que solicitavam seus bens e dinheiro de volta.

DEMAIS PERSONAGENS ENVOLVIDAS NOS TRAMITES LEGAIS

¹⁸ Os nomes inseridos entre colchetes apresentaram dificuldades de interpretação, por esse motivo, deixamos entre colchetes como hipótese de leitura.

<p>11. Arthur Godinho Profissão: Defensor Criminal/Advogado Relação com João Gonçalves da Rocha: Foi constituído como advogado de João (f. 29 v., l. 7-8) e, com isso, afasta Benectido Costa Ribeiro do caso, por serem irmãos.</p>
<p>12. Arthur Guanabara Profissão: Escrivão</p>
<p>13. Amalis Amiga de Aida Mendonça que lhe indicou os serviços do “preto João”.</p>
<p>14. Annibal [Peres/Pires] de Mello Profissão: Comissário de Polícia Relação com João Gonçalves da Rocha: Annibal assinou a denúncia contra João (vide f. 2 r.) e apareceu em um mandado de intimação feito pelo juiz João Buarque (vide f. 34 r.), todavia, não chegou a ser intimado. O Oficial de Juízo José Lopes Rosa alega que ele não é mais comissário de polícia (f. 34 r., l. 13-14).</p>
<p>15. Benjamim [Santos] Profissão: Escrivão da Recebedoria do Rio de Janeiro</p>
<p>16. Caetano Junior Profissão: Juiz</p>
<p>17. Fernando Marques de Castro Profissão: Escrivão</p>
<p>18. Florindo Luiz de Sá Barbosa Profissão: Juiz (?)</p>
<p>19. Francisco Guerra Testemunha indicada pelo Juiz Luiz Pio, juntamente com João Albertino, para a continuação do Sumário de Culpa de João, porém, não comparece para depor.</p>
<p>20. Joaquim Ferreira dos Santos Amante de Aida Mendonça e motivação da moça para procurar João.</p>
<p>21. José Lopes Rosa Profissão: Oficial de Juízo</p>
<p>22. José Augusto de Oliveira Profissão: Juiz da 13^a. Pretoria do Rio de Janeiro</p>
<p>23. Luiz Pio [Duarte] Profissão: Juiz</p>
<p>24. Oséas Jesus Profissão: Escrivão, possivelmente da 3^a. Vara Criminal do Rio de Janeiro</p>
<p>25. Ovidio [Romeu] Profissão: Juiz da 12^a. Pretoria do Rio de Janeiro</p>
<p>26. Renato [Casmil] Profissão: Juiz ou Delegado</p>

FONTE: Elaborado pelas autoras.

A lista de pessoas envolvidas no processo não está esgotada, haja vista que ainda existem nomes que não foram decifrados e, por isso, não constam na ficha ou constam com (?) sinal de interrogação.

O ALUFÁ, JOÃO GONÇALVES DA ROCHA

Esta seção está destinada às informações obtidas sobre João Gonçalves da Rocha, após a leitura e análise da fonte documental, tais como: dados pessoais, hábitos, costumes e traços de personalidade.

1.2. Informações pessoais

Durante o desenrolar do processo, verificou-se por várias vezes que o inquiridor indagou a respeito das informações pessoais de João, como naturalidade, idade, estado civil e etc. Porém, nem todas as vezes os dados coincidiram, havendo, então, discrepâncias de informações, o que pudemos relacionar a seguir:

QUADRO 3 – Ficha de dados pessoais de João Mina

FICHA DE DADOS PESSOAIS ENCONTRADOS
Nome: João Gonçalves da Rocha
Idade: 85 anos (f. 8v., l. 1-2); 81 anos (f. 23v., l. 13)
Naturalidade: Africa (f. 8v., l. 4-5); Costa d’Africa (f. 11r., l. 4); Sunin na Africa (f. 24r., l. 2)
Filiação: José Marcos e Maria [Adas] (f. 23v., l. 12)
Estado civil: Viúvo (f. 8v., l. 5/f. 23v., l. 16); Casado (f. 11r., l. 5)
Profissão: Feiticeiro; negociante de chapéus (f. 8v., l. 5-6); desempregado (f. 11r., l. 5); proprietário (f. 23v., l. 18/f. 39r., l. 17) empregado de estiva (f. 40v. l. 15);
Grau de instrução: Analfabeto (f. 8v., l. 6); lê em Árabe (f. 5r., l. 19-20); “Só sabe escrever em Árabe” (f. 8v., l. 10-11);
Endereço: Rua Senador Pompeu, nº 168

FONTE: Elaborado pelas autoras.

Após análise da fonte documental, pudemos interpretar que quem diz que João é empregado de estiva é seu advogado, Tenente Brasileiro Cavalcanti, durante sua defesa.

1.3. O seu ofício

João Mina se reconhece como um profissional que desenvolve seu ofício. Isto fica claro em sua primeira declaração, durante o auto de prisão em flagrante, quando ele se refere à sua casa como “onde tem sua sala de consultas” (f. 8v., l. 15-

16) e ao pedido feito a ele por Aida Mendonça como “trabalho” (f. 8v., l. 17) e “serviço” (f. 8v., l. 21). Ainda, ao final de seu depoimento, o alufá se queixa por que as autoridades apreenderam “os objetos deseu officio” (f. 9v., l. 2-3).

A seriedade com a qual João Mina trata a sua profissão é evidente, quando solicitado a fazer algo que não seria capaz, deixa claro à sua cliente que “não podia fazer esse serviço pois as suas orações só [davam] para fazer com que o amante de Dona Aida voltasse a amal-a” (f. 8v., l. 21-26). Também, ao receber reclamações por parte de sua contratante, que estava fazendo mal uso do serviço fornecido e ainda pedia mais trabalhos, João “negou-se a trabalhar, sem ser primeiro pago da quantia de mais quarenta e cinco mil reis” combinada, pois o trabalho “custava muito caro” (f. 6r., l. 26).

João possuía grande quantidade de artefatos e instrumentos para execução de sua profissão, os quais foram citados no auto de apreensão:

Dezesete taboas de diversos tamanhos, tres folhas, duas cuias de chifre, uma lata com vidros, um casco de tartaruga; duas pelles de carneiro, um fogareiro de barro; nove [...]; algumas caixinhas com póz ; um vidro grande; uma garrafa, um vidro bento, um pote com óleos treze livros divinos de idioma musulmano ; trez [...]; uma lata contendo [henas]; dois jarros uma coruja ahiti; um canivete; uma faca pequena; um funil, um novello barbante; um vaso com com gua de arroz. (f. 3r-3v)

Alguns detalhes dos objetos e da prática do alufá são revelados no depoimento das testemunhas, como o fato das citadas taboas serem “escriptas em língua extranjeira” (f. 4v., l. 5-6) e serem utilizadas para fazer as infusões/filtros (f. 8r, l. 30-31) que João entregava aos clientes. Pois ele próprio descreve este procedimento durante sua declaração:

elle accusado [João Gonçalves da Rocha] escreveu uma reza na Tabia “allô” passada agua sobre ataboa filtrando o liquido em um vidro [...] dando o frasco á Dona Aida (f. 8v.-9r.)

1.4. Traços e particularidades

Observamos que a fonte documental no proporciona o indício de que João possuía uma certa fama por seus serviços “para despertar odio ou amor” (f. 7v., l. 10-11). Todas as testemunhas que depuseram no auto de prisão em flagrante, de certa forma, disseram saber que João praticava a “magia e seus sortilegios usando de artificios para despertar odio ou amor” (f. 6v., l. 25-28). Inclusive, é citada a prática de cartomancia nas declarações de Emygdio Innoscencio dos Reis e Therezina Ferrary, porém, esta nunca foi citada por ele.

Aida Mendonça, principal agente da denúncia, chegou até João através da indicação de sua amiga Amalis (f. 4v.-5r.), fator que reforça sua fama.

Além da posição incisiva e responsável que João demonstra para com sua profissão e fé, outros aspectos presentes no texto revelam possíveis

características pessoais de sua personalidade/modo de vida.

De acordo com a declaração de Aida Mendonça, ela diz que João pergunta diretamente a Therezina Ferrary, “o que vem mê aqui fazer, vem servir de testemunha? Faze se quixar á Policia?”, demonstrando vigilância e precaução da sua parte.

Outro momento de destaque está no trecho do fôlio 8v. em que aparece escrito “Tabia “allô””, com presença de maiúscula e aspas, pois isso pode revelar estranhamento do escrivão com as informações ouvidas, levando-o a escrever conforme sua suposição. Isso porque, primeiro, esta foi a única vez que ele escreveu “Tabia” e não “taboa” – optando por uma inicial maiúscula e deixado bem marcado o pingo do “i”, levando-nos a crer que não foi um cochilo do escriba e sim algo intencional – e, segundo, “allô” entre parênteses trata-se de uma transliteração. Logo, é possível que, ao ouvir uma frase com sotaque, o escrivão compreendeu que “Tabia allô” era algo diferente das já citadas tabuas escritas em língua estrangeira.

No mais, durante todo o Sumário de culpa, João permaneceu sem fazer declarações. Ele responde apenas àquilo que foi perguntado diretamente pelo juiz durante os autos de qualificação e o interrogatório do réu.

Até aqui descrevemos os personagens que de alguma forma tinham um certo tipo de relacionamento com o inquirido, João Gonçalves da Rocha. A seção seguinte apresentará as características da tipologia textual jurídica.

ANÁLISE DA TIPOLOGIA TEXTUAL JURÍDICA DO CORPUS

Esta seção tem como objetivo a descrição da tipologia documental presente na fonte de pesquisa que é um Inquérito Policial (ou *Processo crime*, conforme citado no f. 20v., l. 7). A esse respeito, Bellotto (2008, p.79) preconiza que ao considerar a análise tipológica, o “Tipo [Espécie documental + atividade concernente]. Denominação a ser buscada na legislação, em tratados de direito administrativo, manuais de rotinas burocráticas, ..., ou a partir do próprio documento.”

A documentação é formada por 33 (trinta e três) laudas, sendo 32 (trinta e duas) delas com informações em frente e verso, em que consta, na primeira lauda os elementos de identificação dos documentos como pertencentes ao processo crime, distribuído para 3ª Vara Criminal do Distrito Federal (Rio de Janeiro), originado pela proposição de Denúncia pelo Ministério Público, baseado nos autos do Inquérito Policial, datado de 05 de dezembro de 1907, com a finalidade de apurar a conduta crime prevista nos artigos 157 e 338, nº 5 do Código Penal, em vigor na época. Cabe ainda registrar que a última lauda trata da Requisição de Documento Arquivístico, identificado pelo n. 13934/17, do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça.

Inicialmente, cumpre aqui trazer a apresentação do Decreto nº 847, de 11 de

outubro de 1890, que se refere ao *Código*¹⁹ Penal em vigor no ano de 1907, promulgado pelo General Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da “República dos Estados Unidos do Brasil”, na ocasião. Segundo a citada normativa os artigos 157 e 338 determinam que:

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica:

Penas - de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 338. Julgar-se-ha crime de estellionato:

(...)

5º Usar de artificios para surprehender a boa fé de outrem, illudir a sua vigilancia, ou ganhar-lhe a confiança; e induzindo-o a erro ou engano por esses e outros meios astuciosos, procurar para si lucro ou proveito;

Penas - de prisão cellular por um a quatro annos e multa de 5 a 20 % do valor do objecto sobre que recahir o crime. [SIC]

E, também ordena que:

Art. 407. Haverá logar a acção penal:

(...)

§ 2º Por denuncia do ministerio publico, em todos os crimes e contravenções. [SIC]

Em relação aos procedimentos a serem adotados para a efetiva realização de uma Ação Penal, tem-se que observar os ditames impostos pela legislação processual em vigor na época, qual seja, a Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841²⁰, cujo artigo 4º impunha às autoridades policiais a remessa, (§9º) “quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre um delito, com a exposição do caso e suas circunstâncias, aos juízes competentes para formação da culpa”.

Neste sistema se impôs às Autoridades Policiais a obrigação de o procedimento investigatório ser escriturado, pois no caso da Autoridade que investigava não ser aquela responsável pela formação da culpa, todos os informes obtidos deveriam ser escriturados para remessa ao juiz competente, e, com isso, teve origem no Brasil o embrião do atual inquérito policial (CORREIA, 2019).

A saber, o inquérito policial é considerado como o principal instrumento da Polícia Judiciária, uma vez que é por meio dele que se espera ver cumprida a apuração das infrações penais e sua autoria.

¹⁹ Segundo o texto original, não há acentuação no verbete “Codigo”.

²⁰ Lei que reforma, mas não revoga, o Código do Processo Criminal de 1832 (LIM 29-11-1832). E, também se refere a lei que cria o cargo de Delegado de Polícia, até então inexistente.

Nos documentos em análise, verificou-se que a Ação Penal, em obediência a legislação em vigor a época, foi promovida por meio de denúncia (art. 73, LIM 29-11-1832) fundada no inquérito policial, autuado na Delegacia do Oitavo Distrito Policial, da Capital Federal (Rio de Janeiro), em 5 de dezembro de 1907, conforme consta da lauda numerada como “3” e remetido ao juiz competente.

Os autos em comento, tem como base legal a Lei de 29 de novembro de 1832, que promulgou o “Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil”, e foi reformada pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.

No conjunto que forma a documentação em estudo, identificamos as seguintes peças, dispostas no quadro a seguir:

QUADRO 4 – Peças processuais e fundamentação legal

PAGINAÇÃO	PEÇA PROCESSUAL	FUNDAMENTO LEGAL
1	Capa Processual	---
2	Denuncia	Art. 4º, 261/1841 Art. 73, §6º, LIM 29-11-1832 ²¹
3	Capa Inquérito	---
4	Auto de Apreensão	Art. 189, LIM 29-11-1832
5 a10 11frente	Auto e Prisão em Flagrante	Art. 132, LIM 29-11-1832 ²²
11Verso /parte superior.	Despacho impondo ao réu a culpa da ação do art. 159 do Código Penal ²³	Art. 133, LIM 29-11-1832 (formação da culpa)
13	Nota de Culpa	Art. 148, LIM 29-11-1832
16 a17	Recibo de Fiança e despacho registrando a juntada do recibo	Art. 102, LIM 29-11-1832
19	Juiz determina o retorno dos autos à delegacia para oitiva de mais testemunhas	---
Entre 21 e 23	Citação	Art. 81, da LIM 29-11-1832
23	Petição de advogado pedindo juntada de procuração	Art. 3º, do Título Único, da LIM 29-11-1832

²¹ Texto legal: “Art. 74. A denuncia compete ao Promotor Publico, e a qualquer do povo: (...) §6º Nos crimes em que o delinquente fôr preso em flagrante, não havendo parte que o acuse”

²² Texto legal: “Logo que um criminoso preso em flagrante fôr á presença do Juiz, será interrogado sobre as arguições que lhe fazem o conductor, e as testemunhas, que o acompanharem; do que se lavrará termo por todos assignado.”

²³ Texto legal: “Expôr á venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios: Pena - de multa de 200\$ a 500\$000.”

24	Procuração	---
25 Inferior	Continuação da Procuração	---
27/ 27Verso	Mando de Intimação para testemunhar	Art. 84, da LIM 29-11-1832
27 Verso / Inferior	Certidão, informado sobre a realização do cumprimento da intimação.	---
28	Auto de qualificação do Réu	Art. 98, LIM 29-11-1832.
29 Superior 30	Declaração de Testemunha	Art. 87, LIM 29-11-1832.
31	Mando de Intimação para testemunhar	Art. 84, da LIM 29-11-1832
32 Inferior	Certidão, informado sobre a realização do cumprimento da intimação	---
32 Superior 33	Declaração de Testemunha	Art. 87, LIM 29-11-1832.
34 Superior	Petição requerendo juntada de Procuração, com despacho de deferimento do juiz	---
35	Procuração para falar em nome do réu	---
37 ²⁴	Petição requerendo entrega de objetos, com despacho de encaminhamento do juiz	---
38	Procuração	---
40	Mando de Intimação para testemunhar	Art. 84, da LIM 29-11-1832
42	Declaração de Testemunha	Art. 87 e 143, LIM 29-11-1832.
45 Superior	Declaração de Testemunha	Art. 87 e 143, LIM 29-11-1832.
48 Frente/Verso	Interrogatório do Réu	Art. 98, LIM 29-11-1832.
49	Defesa em Processo Judicial	Art. 224, §2º, LIM 29-11-1832.
50 (despacho central)	Determinação de vista ao Promotor	---
53	Petição de levantamento da fiança	---
53 (despacho)	Determinando que o	---

²⁴ Indicação por sequência lógica, já que na página não consta o número.

	Ministério Público se manifeste	
54 (último despacho da página)	Defere o pedido de levantamento da fiança	---

FONTE: Elaborado pelas autoras.

Ante as peças identificadas, constantes no quadro acima, têm-se por salutar apresentar alguns dispositivos legais que determinavam, de forma detalhada e específica, todas as informações que deveriam constar de alguns dos documentos produzidos durante o trâmite processual, sendo eles:

1. Denúncia:

Art. 74. A denuncia compete ao Promotor Publico, e a qualquer do povo:
 § 1º Nos crimes, que não admitem fiança.
 § 2º Nos crimes de peculato, peita, concussão, suborno, ou qualquer outro de responsabilidade.
 § 3º Nos crimes contra o Imperador, Imperatriz, ou algum dos Principes, ou Princezas da Imperial Familia, Regente, ou Regencia.
 § 4º Em todos os crimes publicos.
 § 5º Nos crimes de resistencia ás autoridades, e seus officiaes no exercicio de suas funcções.
 § 6º Nos crimes em que o delinquente fôr preso em flagrante, não havendo parte que o accuse. [SIC]

2. Citação:

Art. 82. O Mandado para a citação deve conter:
 § 1. Ordem aos Officiaes de Justiça da jurisdicção do Juiz para que o executem.
 § 2º O nome da pessoa, que deve ser citada, ou os signaes caracteristicos della, se fôr desconhecida.
 § 3º O fim para que, excepto se o objecto fôr de segredo, declarando-se isto mesmo.
 § 4º O Juizo, o lugar, e tempo razoavel, em que deve comparecer. [SIC]

3. Interrogatório do Réu:

Art. 98. O Juiz mandará ler ao réo todas as peças comprobatorias do seu crime, e lhe fará o interrogatorio pela maneira seguinte:
 § 1º Qual o seu nome, naturalidade, residencia, e tempo della no lugar designado?
 § 2º Quaes os seus meios de vida, e profissão?
 § 3º Onde estava ao tempo, em que diz, aconteceu o crime?

§ 4º Se conhece as pessoas, que juraram contra elle, e desde que tempo?

§ 5º Se tem algum motivo particular, a que attribua a queixa, ou denuncia?

§ 6º Se tem factos a allegar, ou provas que o justifiquem, ou mostrem sua innocencia? [SIC]

Art. 99. As respostas do réo serão escriptas pelo Escrivão, rubricadas em todas as folhas pelo Juiz, e assignadas pelo réo, depois de as ler, e emendar, se quizer, e pelo mesmo Juiz. [SIC]

4. Mandado Legal de Busca:

Art. 192. O mandado legal de busca deve incluir:

§ 1º O nome das testemunhas, e seu depoimento.

§ 2º Indicar a casa pelo proprietario, ou inquilino, ou numero, e situação della.

§ 3º Descrever a pessoa, ou cousa procurada.

§ 4º Ser escripto pelo Escrivão, e assignado pelo Juiz com ordem de prisão ou sem ella. [SIC]

No mesmo sentido, entende-se por indispensável conceituar alguns termos cujo registro se faz frequente nos documentos em análise, e podem vir a ter seu sentido confundido, uma vez tratarem de termos da área jurídica, sendo eles:

1. **Citação:** Ato pelo qual o juiz ordena que o serventuário da justiça chame a parte contrária (réu) ao processo, a fim de que ela defenda seus direitos e interesses.
2. **Conclusão:** Ato pelo qual o serventuário encaminha os autos ao Juiz, para despacho ou sentença. Pode também ser usado quando remetido a outra autoridade, como o ministério público.
3. **Deferir:** Atender, conceder, concordar. Atender o que se pede/requer.
4. **Juntadas:** É ato pelo qual o serventuário insere documentos (petições, laudos, etc.) nos autos processual. E sua data, pode ser usada como marco para prazos de procedimentos seguintes ou futuros.
5. **Recebido:** Acolher ou admitir o ato anterior realizado, a fim de apreciar o requerido.
6. **Remessa:** Quando envia os autos para pericio ou para outro poder.
7. **Vista ou Vistas:** Dar para olhar o processo, dar acesso aos autos do processo.
8. **Vistos:** Declaração escrito em documento para mostrar que foi visado pela autoridade competente. Comumente usando antes de iniciar o registro de um ato processual de praxe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como principais resultados obtidos, destaca-se a importância da transcrição e edição filológica, além da análise da fonte documental, aqui apresentada, um processo-crime de João Gonçalves da Rocha, um fac-símile extenso, com mais de 60 páginas.

Apresentamos a metodologia de transcrição empregada de forma detalhada, especificando o critério de edição e quais normas propostas pelo PHPB foram adotadas para esse trabalho. Foi feita uma descrição codicológica da fonte documental, assim como foram cuidadosamente descritas as particularidades extratextuais encontradas e todas as personagens envolvidas no processo, ainda, com uma seção destinada especificamente a João Gonçalves da Rocha, o acusado, onde foram relatadas todas as informações que puderam ser extraídas sobre o alufá, disponíveis na documentação.

Por fim, esperamos, com esse trabalho, contribuir com os estudos filológicos e históricos a respeito de personagens como João Mina, que nos trazem informações sócio-históricas a respeito da vida e de costumes de uma determinada época, o que pode suscitar novas pesquisas e novos olhares para uma mesma fonte documental.

REFERÊNCIAS

CAMBRAIA, César Nardelli. **Introdução à crítica textual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BASSETTO, Bruno Fregni. **Elementos de filologia românica: história externa das línguas**. São Paulo: EdUSP, 2001.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Diplomática e tipologia documental em arquivos**. 2 ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 2008.

BERWANGER, Ana Regina.; LEAL, João Eurípedes Franklin. **Noções de paleografia e de diplomática**. 2 ed. Santa Maria: Editora da UFSM, 1995.

BIOZAN, Otavio; HORCAIO, Ivan. Vade Mecum Brasil: **Dicionário Jurídico**, 2019. Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/dicionario-juridico>. Acesso em: 8 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº s/n, de 29 de novembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. [S. l.], 5 dez. 1832. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 8 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. [S. l.], 11 out. 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-

1899/D847.htmimpresao.htm. Acesso em: 8 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841**. Reformando o Código do Processo Criminal. [S. l.], 11 dez. 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm. Acesso em: 8 nov. 2022.

CORREIA, Danilo Morais. O inquérito policial no direito brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, p. n. p., 26 jul. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75595/o-inquerito-policial-no-direito-brasileiro>. Acesso em: 8 nov. 2022.

NAPOLEÃO, Eduardo. **Vocabulário Yorubá**. Rio de Janeiro: Pallas, 2011. comentada de um manuscrito de 1798. **Revista Outras Fronteiras**, Cuiabá, vol. 6, n.2. 2019.



PRÁTICA DE FEITIÇARIA E SEUS SORTILÉGIOS: análise filológica de um processo crime de 1907

**Carolina Akie Ochiai Seixas Lima
Franciene Spiguel Silva
Núria Budib Moreira**

Abstract

This article is the result of scientific research developed at PIBIC-UFMT and the Language Course which aimed to investigate the philological and historical characteristics of a historical document from 1907, that refers about a crime process of 3rd Criminal Court of Federal District (Rio de Janeiro), originated by the public prosecutor of Public Ministry, according to police investigation records, in December 5th, 1907 with the purpose of investigating a criminal conduct envisaged by the articles 157 and 338, n. 5 of Penal Code that time. It also shows to be noted that the last page is about the archival document request indentified n.13934/17, by the Nacional Archive of the Ministry of Justice. As a result of the research we presented the characteristics of documental tipology that had theoretical framework based in Bassetto (2001), Bellotto (2008), Berwanger e Leal (1995), Cambraia (2005), Correia (2022).

Keywords:

Historical document; Crime; Philological characteristics
